



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

Terça-feira • 11 de maio de 2021 • Ano V • Edição Nº 697

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
<b>DECRETO (Nº 103/2021)</b> .....	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

**CONFIABILIDADE**

**PONTUALIDADE**

**CREDIBILIDADE**



**IMPRENSA  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



**GESTOR: GEORGE VIEIRA GÓIS**

<http://sapeacu.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 103/2021)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**DECRETO Nº. 103/2021, DE 11 DE MAIO DE 2021.**

**“Institui, no Município de Sapeaçu, novas medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAPEAÇU**, no uso de suas atribuições legais e pertinentes, constantes do Inc. VII, do art. 80, da Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias, a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer ações visando o máximo distanciamento social possível e a não ocorrência de aglomerações, como forma de conter a cadeia de transmissão da COVID-19.

**CONSIDERANDO** as orientações emanadas da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e do Governo do Estado da Bahia, inclusive através do Decreto Estadual nº 20358, de 01/04/2021, com as alterações do Decreto 20.387, de 11/04/2021, que instituem medidas de enfrentamento a Covid-19 no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** o aumento do número de casos positivo para a covid-19 no Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas neste Decreto as medidas de controle que devem ser observadas no âmbito do Município de Sapeaçu, Bahia, com vistas a conter o avanço da pandemia da COVID-19, uma Doença Viral, causada pelo SARS-CoV-2, que apresenta quadro de espectro clínico variando de infecções assintomáticas a casos graves.

**GOVERNO DO TRABALHO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .  
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**Art. 2º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 21:00 horas às 05:00 horas, até 24/05/2021.

Parágrafo Único – Ficam excetuados da vedação prevista no caput deste artigo:

I – As restrições de horário previstas neste artigo não se aplicam aos serviços de transporte e logística, serviços de segurança pública ou privada, serviços funerários, indústrias, transporte coletivos, táxi e moto-táxi, desde que adotadas as medidas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa à COVID-19, estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde do Estado e pela Secretaria Municipal de Saúde deste município;

II – o funcionamento do terminal rodoviário, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades;

III – os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

IV – os serviços delivery de farmácia e medicamentos;

**Art. 3º** - Os estabelecimentos comerciais que funcionam como restaurantes, bares e congêneres deverão funcionar de segunda a sexta-feira respeitando o toque de recolher, vale dizer até às 21:00 horas, aos sábados deverão funcionar até às 18:00 horas, domingos e feriados não será permitido o funcionamento, sendo permitido apenas, entrega de alimentos em domicílio (delivery) até as 24 horas.

**Art. 4º** – Fica vedada a venda de bebidas alcoólicas em quaisquer estabelecimentos, inclusive através de entrega em domicílio (delivery), aos domingos e feriados.

**Art. 5º** - A feira-livre fica mantida aos sábados.

**Art. 6º** - Permanece suspenso eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que, previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, solenidades de formatura, passeatas e afins, realização de shows, festas públicas ou privadas até o dia 24 de maio de 2021.

§1º – Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários, especialmente o distanciamento social e o uso de máscaras, bem como o limite máximo de ocupação de até 50 (cinquenta) pessoas ou de 25% (vinte e cinco

**GOVERNO DO TRABALHO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .  
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



por cento) da capacidade máxima do local, obedecendo o horário do início de restrição de locomoção de pessoas, vale dizer, 21:00 horas;

**Art.7º.** Permanece autorizado, o funcionamento de academias voltadas para a realização de atividades físicas, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos, bem como, as práticas de atividades físicas individuais, desde que não gerem aglomerações.

**Art.8º.** - Fica determinado que as agências bancárias, bem como as casas lotéricas e os correspondentes bancários do Município procedam as seguintes medidas:

I – Organização das filas, garantindo o distanciamento mínimo de 01 (um) metro entre os clientes em atendimento e entre aqueles que se encontram aguardando na parte externa;

II – Disponibilização de álcool 70% em locais estratégicos;

III – Proceder a higienização das mãos e a aferição da temperatura de todo cliente que acessar o estabelecimento;

IV – Manter a higienização frequente nos locais de circulação das pessoas, especialmente nos caixas eletrônicos, portas, assentos, dentre outros;

V – Disponibilizar, em locais de fácil visualização, cartazes informando os cuidados necessários para a contenção da Covid-19;

VI – Incentivar através dos meios de comunicação, a utilização dos meios eletrônicos, vale dizer, *internet banking* e aplicativo móvel.

**Art. 9º** - É obrigatório no Município de Sapeaçu, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

§1º - Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

**GOVERNO DO TRABALHO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .  
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



§2º - O cumprimento da determinação do *caput* será objeto de fiscalização por agentes da Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária do Município, ficando o seu infrator submetido à devida responsabilização, na forma da lei.

Art. 10º - Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social rígido, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração.

Art. 11º - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, assim como de permanência domiciliar.

Art. 12º - O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, ensejará, dentre outras penalidades previstas na legislação, advertência, multa e, dependendo da gravidade da situação, a interdição do estabelecimento e suspensão do Alvará de Funcionamento pelo prazo de 03 (três) a 30 (trinta) dias.

Art. 13º - Ficam ratificadas todas às medidas já adotadas no âmbito do Município de Sapeaçu, atinentes ao isolamento social obrigatório em caso da doença confirmada.

Art. 14º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Sapeaçu-BA, 11 de maio de 2021.

**George Vieira Góis**  
**Prefeito Municipal**

**Cristiane Brito de Almeida Góis**  
**Secretária Municipal de Saúde**

**GOVERNO DO TRABALHO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .  
Telefones: (75) 3627-2108/2136